



## **Imposto de renda favorecendo nossas crianças**

Isso mesmo! Confesso que relutei bastante até me convencer de que o título deste artigo deveria causar o impacto necessário à sua integral leitura. Aliás, você sabia que essa escolha de destinar parte do seu imposto de renda (pessoa física até 6%) para crianças e os adolescentes só depende de um gesto seu? Não? Pois então saiba que isso pode ser feito ao abrigo da Constituição Federal de 1988 e do vigente estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como das demais normas emanadas da Receita Federal do Brasil.

Igualmente, as pessoas jurídicas podem destinar um percentual (até 1%) de seu imposto de renda para, juntando-se a nós, engrandecer a causa preconizada pela vigente Carta Magna, estabelecendo a criança e o adolescente como "prioridade absoluta".

Da simples leitura do artigo 227 da Constituição Federal, infere-se o pensamento do legislador que, ao estatuir essa prioridade faz da seguinte forma: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O quanto precisamos, então, fazer para cabalmente implementar esse comando emanado da vigente "Lei das leis?"

Essa é mais pura razão de debater o assunto, através deste breve artigo, com os colegas operadores do Direito, concitando-os a se engajar na causa que, num passado recente, abraçamos fortemente aqui em nossa região da Baixada Santista. Essa união de esforços entre os municípios participantes resultou na criação da Rede dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Região Metropolitana da baixada Santista, em 13 de junho de 2007, conforme se pode verificar no site [www.destinacaocrianca.org.br](http://www.destinacaocrianca.org.br), onde se externa e demonstra, de forma absolutamente didática e doutrinária, todos os propósitos, formas, possibilidades e meios de destinação, atestando também os resultados até aqui auferidos com os trabalhos realizados pelos respectivos Conselhos Municipais.

A transparência na utilização desses recursos públicos oriundos dos nove Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que integram a Rede, quais sejam, Santos, Cubatão, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Peruíbe, Mongaguá, Itanhaém e Praia Grande é perfeitamente verificada no site indicando, para o qual recomendo a todos que realizem uma visita, comprovando a veracidade das alegações aqui asseveradas.

Penso que este foco de investimento social deve, em primeiro plano, emanar da comunidade com identidade territorial, como nosso caso, posto que nesta, os integrantes se encontram unidos, apesar de tudo aquilo que os separa. Já ao se tentar alcançar prioritariamente a sociedade como um todo, encontramos os indivíduos separados, a despeito de tudo aquilo que os une.

Essa é a conceituação que alguns sociólogos utilizam para caracterizar o termo "comunidade". Aliás, na sociologia, se diz que a "comunidade" seria o local da "identidade coletiva e territorial", enquanto o termo "sociedade" caracteriza o local de "personalidade individual". Mas, neste artigo, não nos propusemos a discorrer sobre o tema e tampouco temos competência para tanto.



Existem vários fatores de motivação que podem e devem ser utilizados para despertar o interesse dos integrantes da nossa comunidade, de forma prioritária, fazerem algo para melhorar as condições de vida das pessoas e ajudar o próximo.

A vivência ainda pequena, que tenho segmento da criança e do adolescente aqui em nossa Região me permite afirmar, de forma categórica, que o maior fator de motivação que dispomos é a disseminação do conhecimento das alternativas legais dos mecanismos de "renúncia fiscal" atualmente existentes em nosso ordenamento jurídico, eis que pouquíssimos utilizados, tanto por parte das pessoas físicas, como por parte das pessoas jurídicas.

Esse nosso propósito: disseminar, sim, o conhecimento desses mecanismos de utilização de parte do Imposto de Renda (pessoas físicas e jurídicas) para ajudar na promoção e na transformação social, visando à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, atuando diretamente no segmento da criança e do adolescente que, em última análise, se consubstancia no futuro de nosso país.

Ora, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, obtivemos melhores condições para o desenvolvimento de uma sociedade civil menos submissa ao Estado e mais participativa e organizada à transformação social. É disso que estamos tratando!

Provocamos pois, as comunidades e os demais segmentos integrantes da sociedade a tomar iniciativas, face à existência de um sistema alternativo de promoção de programas e serviços suplementares ao papel essencialmente estatal, com o gesto de destinação de recursos em sinergia com os interessados na causa da criança e adolescente.

Vamos lá! Junte-se a nós na causa! Visite o site [www.destinacaocrianca.org.br](http://www.destinacaocrianca.org.br) e veja sobre o que estamos falando e seja um entusiasta na causa. Faça a diferença: efetive seu gesto concreto destinando valor a qualquer um dos Fundos Municipais das nove cidades integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista e nos cobre pelos resultados de sua participação!

**CARLOS GAGGINI.** Advogado e conselheiro municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos e de Cubatão, representante da Associação dos Funcionários da Cosipa – AFC.